

TEXTO INTEGRAL

ATO NORMATIVO 14/2017

ATO NORMATIVO TJ nº 14/2017

Estrutura nos CEJUSC's, nas Regionais de Bangu, Barra da Tijuca, Leopoldina e Santa Cruz, as Casas da Família para prover serviços necessários ao adequado tratamento dos conflitos familiares, atendendo o artigo 694 do CPC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, inciso XXIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([LODJ](#));

CONSIDERANDO a crescente demanda dos conflitos familiares e que nestas questões deverá existir uma abordagem diferenciada;

CONSIDERANDO que a [lei 13.105/15](#), atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que a [lei 13.140/15](#) dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos;

CONSIDERANDO que o artigo 694 do [CPC](#) prevê que nas ações de família todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, e prestados por profissionais multidisciplinares, com serviços necessários para o tratamento adequado das questões familiares;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 125/2010](#) dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que a [Recomendação CNJ nº. 50/2014](#) sugere a adoção das oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares e estimula os magistrados a encaminhar disputas para a mediação de conflitos em demandas nas quais haja necessidade de preservação ou recomposição de vínculo interpessoal ou social, não apenas decorrentes de relações familiares, mas todos os afetos a direitos disponíveis;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto Estratégico deste Poder Judiciário no sentido de estabelecer as Casas da Família para resolução de conflitos familiares e que as famílias devem receber tratamento psíquico social jurídico apto a pacificação social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a magistratura a aplicar os métodos consensuais de solução de conflito nas demandas que, em razão da natureza continuada da relação, haja a necessidade de preservação ou recomposição de vínculo interpessoal e familiar e sensibilização dos personagens do litígio sobre as vantagens da adoção dos métodos consensuais de composição;

CONSIDERANDO que os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflito (NUPEMEC's) devem incentivar a implementação e a execução dos mecanismos destinados à solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC's) devem estar estruturados para implementar e oferecer aos seus usuários as Casas da Família como ferramenta de prevenção e solução de litígios familiares;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida no CEJUSC da regional de Bangu, da Comarca da Capital.

RESOLVE:

Art. 1. Ficam estruturadas nos CEJUSC's, das Regionais de Bangu, Barra da Tijuca, Leopoldina e Santa Cruz, as Casas da Família com a finalidade de prover serviços necessários ao tratamento adequado dos conflitos familiares, atendendo o disposto no artigo 694 do CPC.

Art. 2º. As Casas da Família oferecerão, no âmbito pré processual e no processual, serviços que visam identificar, diagnosticar, tratar e solucionar conflitos objetivos ou subjacentes ao processo, por meio de práticas e saberes

multidisciplinares, tais como as constelações familiares e os círculos de convivência, ampliando o modo de solução justa através de métodos consensuais.

Art. 3º. O primeiro atendimento nas Casas da Família deverá ser realizado pela oficina de parentalidade que poderá ser utilizada como modalidade de audiência de pré mediação familiar, na forma do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, hipótese em que, ao final das exposições, as famílias serão encaminhadas para a realização dos procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Na realização da oficina de parentalidade será utilizado o material didático disponibilizado pelo CNJ (www.cnj.jus.br/programas_e_acoes/conciliacao_mediacao/cursos_formacao/curso_de_formacao_de_instrutores_em_oficinas_de_divorcio_e_parentalidade), que consiste em cartilhas e mídias próprias para tal fim.

Art. 5º. Caberá ao Juízo competente expedir as convocações ou intimações correspondentes para o comparecimento no CEJUSC.

Art. 6º. O NUPEMEC realizará cursos de capacitação para o atendimento nas Casas da Família no intuito de formar instrutores e multiplicadores junto à cada CEJUSC.

Art. 7º. O NUPEMEC promoverá encontros com os Juízes Diretores dos CEJUSC's para informações, incentivo e sensibilização sobre a importância das medidas adotadas.

Art. 8º. A DGJUR fará o monitoramento do projeto estratégico e documentará todas as ações da implantação para o esclarecimento as administrações futuras.

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.